



DANIELA APARECIDA ALVES FERREIRA

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-MG

LAVRAS -MG

2021

DANIELA APARECIDA ALVES FERREIRA

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: NO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-MG**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado Universidade Federal e
Lavras, como parte das exigências do
curso de Administração Pública, para
obtenção do título Bacharel.

Jose de Arimateia Dias Valadão
Orientador

LAVRAS -MG

2021

DANIELA APARECIDA ALVES FERREIRA

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: NO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA-MG**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado Universidade Federal de
Lavras, como parte das exigências
do curso de Administração Pública,
para obtenção do título Bacharel.

Apresentado em 29/05/2021.

Jose de Arimateia Dias Valadão
Orientador

LAVRAS -MG

2021

RESUMO

O Brasil tem apresentado ações que visam a transparência nas ações públicas, desta forma verifica-se o acesso do cidadão sobre informações sobre despesas, receitas e sobre como tem sido a gestão nas esferas públicas. Pode-se dizer que estas ferramentas democráticas também são ferramentas anticorrupção e com isso a transparência nas ações da Administração Pública ganha novos patamares contando agora com o acesso à informação e o controle social vinculados aos recursos tecnológicos. O presente trabalho visa apresentar sobre as ferramentas de gestão, bem como sobre a atuação destas dentro do planejamento estratégico municipal como forma de gestão democrática para o cidadão no município de São Francisco de Paula, MG. O referido município reestruturou o portal transparência, além de aplicar outras ações de controle social, estimulando o acesso as informações e prestações de serviço. Foi realizado um levantamento bibliográfico utilizando dados cedidos pela equipe da secretaria municipal de contabilidade sobre o portal transparência e sobre a gestão.

Palavras-chave: Planejamento. Portal Transparência. LRF.

ABSTRACT

Brazil has presented actions aimed at transparency in public actions, thus verifying the citizen's access to information on expenses, revenues and on how the management in public spheres has been. It can be said that these democratic tools are also anti-corruption tools and with this, transparency in Public Administration actions gains new levels, now counting on access to information and social control linked to technological resources. This work aims to present the management tools, as well as their performance within the municipal strategic planning as a form of democratic management for the citizen in the city of São Francisco de Paula, MG. This municipality restructured the transparency portal, in addition to applying other social control actions, encouraging access to information and services. A bibliographic survey was carried out using data provided by the municipal accounting secretariat team on the transparency portal and on management.

Keywords: Planning. Transparency Portal. LRF

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 7 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO..... | 9 |
| 2.1 Planejamento Estratégico Municipal (PEM) | 9 |
| 2.2 A Constituição Federal e o estabelecimento das Finanças Públicas .. | 12 |
| 2.3 A Lei de Responsabilidade Fiscal..... | 13 |
| 2.2 Características da Lei de Responsabilidade Fiscal..... | 16 |
| 2.3.1 Principais Características da LRF..... | 18 |
| 2.4 Transparência na Gestão Pública..... | 20 |
| 2.5 Conceituações e pressupostos da transparência | 21 |
| 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS..... | 23 |
| 5 Apresentação e Discussão dos Resultados | 25 |
| 4.1 Serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG | 25 |
| 4.2 Análise Descritiva do Processo do Orçamento Participativo em São Francisco de Paula..... | 26 |
| 4.3 Quanto a Comunicação com os munícipes | 26 |
| 4.5 Quanto aos movimentos para a participação orçamentária..... | 27 |
| 4.5 Análise do Departamento de Contabilidade do Município de São Francisco de Paula – MG | 27 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 28 |
| REFERÊNCIAS..... | 29 |
| Anexo | 33 |

1. INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira passou por um longo processo de reestruturação em seus processos administrativos na década de 1990, de forma que deveria seguir a premissa da administração responsável que é gastar somente o que se tem, usando os recursos públicos de forma objetiva e eficaz.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ou lei complementar Nº 101/2000, de 4 de maio 2000, traz considerações e orientações sobre finanças públicas em relação a responsabilidade sobre a gestão fiscal, que podem ser verificados nas esferas do governo. Apesar da logica gerencial, a LRF é uma norma de finanças públicas que os entes federados devem seguir, ou seja, tendo este pano de fundo, as ferramentas gerenciais podem ser as mais variadas. Ela fixa as bases para as ferramentas gerencias que serão usadas.

Outro fator relevante para a Administração e Contabilidade Pública brasileira é a democracia, direito adquirido com a Constituição Federal de 1988 que prevê a participação do cidadão nos mecanismos e processos do Estado. Dentro desse âmbito tem-se os direitos sociais, de educação, saúde e os políticos que garantem a soberania popular e as ações vinculadas a ela conforme preconiza o artigo 14 da Constituição Federal (CF/1988), assim como se encontra no artigo 101 da mesma, a qual esclarece as formas de participação popular.

Dessa forma, a gestão pública deverá criar mecanismos para que essa participação seja efetiva, conforme preza a Lei de acesso a Informações Públicas (LAI) (Lei 12.527/2011) que se refere ao profissionalismo do governo em sua gestão contábil. Assim tem-se o acesso a informações de gastos, investimentos, repasses, ativos e passivos públicos disponíveis em veículos de comunicação ou acesso virtual conforme prevê a referida lei.

Torna-se relevante observar o papel do acesso as Informações Públicas por meio do Portal Transparência de forma que o cidadão possa ver como os tributos e arrecadações do governo têm sido investidos e como tem sido os gastos e aplicações públicas vem sendo utilizados. Dessa forma, a administração pública propõe uma ferramenta que apresenta todo o processo da Contabilidade Pública ao qual o gestor público e equipe trabalharam.

Assim, a Lei de Acesso a Informação apresenta ferramentas para uma democracia participativa como a *accountability* social, expresso na referida lei

como forma contributiva para o controle social de forma efetiva conforme aponta Castro (2011) em estudos sobre a referida ferramenta. De forma sucinta, *accountability* é uma forma de autoavaliar o governo e suas ações, suas conquistas e falhas da mesma forma que expõe suas ações financeiras para que o cidadão possa acompanhar a forma que está sendo utilizado o dinheiro público. Entende-se que o *accountability* verifica como o Estado está atuando. Além disso, é uma ferramenta que em casos específicos poderá aplicar sanções conforme aponta os art. 32 e 33 da LAI, porém, ela dá objetos de poder a sociedade, fomentando a participação.

Para efetivar a transparência da LRF é necessária a compreensão e cooperação da sociedade, sendo fundamental a participação popular para dar auxílio aos planos orçamentários declarados. Haja vista que não é apenas a lei que sustenta a responsabilização, mas também a fiscalização que a sociedade faz para ajudar na investigação (BRASIL, 2014).

Sendo assim, verifica-se que os entes federados utilizam as ferramentas da LRF visando cumprir o que preconiza a lei, entretanto, o presente trabalho fará menção sobre a LRF no âmbito municipal e como tem sido os trabalhos e desafios que os mesmos enfrentam para manter as devidas normativas. Considera-se que nos municípios a aplicabilidade da lei é a mesma estrutura que os demais entes federativos.

Assim, deve-se entender como ocorre esse processo e quais são as modificações que o município passou e ainda passa, para manter-se legalmente ativo.

A transparência como acesso à informação, assegura ao cidadão o direito de conhecer, interagir, divulgar, expressar seu pensamento, e, aos órgãos governamentais, a garantia de que aqueles que agem em seu nome trabalharão para que alcance os seus fins (GOMES, 2014). Tudo se compõe no fundamento em que se constrói o Estado democrático e por isso tem-se utilizado o Portal Transparência que atua nas três esferas, municipal, estadual e federal e poderá ter informações de ambos os entes ou somente do município, estado ou federação. O Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais proporciona ao cidadão o acesso a informações sobre o Poder Executivo. No estado de Minas Gerais, segundo dados do IBGE, são 853 municípios e como cada município tem sua Lei orgânica que estipula sua administração política. As publicações de transparência que a lei determina buscam entender como o processo ocorre a nível municipal, quais são as informações disponíveis e como o município tem se comportado mediante ao

incentivo para uma maior participação da sociedade com a LRF, uma vez que a publicidade é um dos objetivos da administração pública por meio do Portal Transparência principalmente no que tange as contas e despesas públicas, no caso citado do município.

Mediante a questão sobre a transparência nas contas públicas e sua importância para se cumprir um dos princípios da Administração Pública em relação a sua publicidade, escolheu-se o município de São Francisco de Paula-MG para a presente pesquisa. Por ser um município de pequeno porte, com sua economia voltada para a agricultura, a prefeitura apresenta o acesso ao portal transparência por meio de site com interface amigável e atualização mensal, bimestral ou trimestral conforme o município determina. Diante do exposto, questiona-se como tem sido desenvolvido o Portal da Transparência no município de São Francisco de Paula, em Minas Gerais? Prosseguindo com o problema de pesquisa o objetivo do presente estudo foi conhecer as ferramentas de transparências do município.

Como objetivo geral, a pesquisa visou analisar como tem sido desenvolvido o Portal da Transparência no município de São Francisco de Paula, em Minas Gerais. Mais especificamente, o trabalho visou: descrever a trajetória histórica da constituição do portal transparência no município São Francisco de Paula, em Minas Gerais; levantar as principais características e modos de funcionamento do portal da transparência no município em questão e relacionar com o contexto geral de funcionamento do ponto de vista normativo.

Para apresentação desse estudo, além desta introdução, o trabalho possui mais três seções. A primeira que discute o referencial teórico apresentando o contexto e a estrutura do Planejamento Estratégico Municipal, bem como suas ferramentas. Na segunda seção são apresentados os dados do município São Francisco de Paula, MG e sua forma de Planejamento Estratégico Municipal e a terceira seção apresenta as conclusões sobre as análises apresentadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico aborda-se sobre o Planejamento Estratégico Municipal (PEM), sobre as finanças públicas e sobre a transparência da gestão fiscal, como forma de promover uma melhor interação entre governo e os cidadãos, visando facilitar o exercício da cidadania e da responsabilidade.

Apresenta também a LRF e suas ferramentas que visam uma melhor gestão para os entes federativos, focando a mesma no âmbito municipal.

2.1 Planejamento Estratégico Municipal (PEM)

Segundo Freitas (2003) entende-se que a Constituição Federal do Brasil, verá que ela cita a importância de se trabalhar na Administração Pública entendendo e aplicando as técnicas de planejamento sobre quaisquer ações, principalmente para o orçamento público.

Ao analisar Constituição Federal vê-se que o mesmo retoma a discussão apresentando o Estado como agente regulador da atividade econômica, além disso, ele deverá “exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado” (BRASIL, 1988, p. 136). Neste mesmo artigo é possível ver orientações para planejamentos para médio e longo prazo, “arrecadação e alocação de recursos, fixação de metas e prioridade para a administração pública mediante a Lei de Diretrizes Orçamentárias” (BRASIL, 1988, p. 136).

Torna-se necessário que a Administração Pública trabalhe com planejamento estratégico em todas as suas ações em busca de uma prestação de serviços eficientes, com posicionamento em suas ações e obras que buscam atender as necessidades dos cidadãos de maneira transparente e legal, por isso a necessidade de se ter gestores públicos (GOMES, 2014).

O planejamento estratégico analisa os ambientes internos e externos, suas ameaças e oportunidades, seus pontos fortes e fracos (SWOT), e passa para o gestor uma fórmula no qual ele consegue estabelecer ações de melhorias para a organização. As categorias de levantamento de dados e informações da ferramenta SWOT, fornecem subsídio para estruturação de um diagnóstico inicial e que será base para o plano estratégico (TOMPSON; STRICKLAND, 2004).

Segundo Pfeiffer (2000), o planejamento estratégico tem sido um verdadeiro desafio para a administração pública em todas as esferas, porém, na

esfera municipal essa percepção torna-se mais evidente:

[...] a maioria dos municípios não tem condições organizacionais, técnicas e administrativas para aproveitar a nova autonomia. Além disso, os tradicionais instrumentos de planejamento urbano, alguns obrigatórios por lei, mostram-se cada vez mais obsoletos e inadequados para atender as necessidades atuais de uma administração municipal dinâmica (PFEIFFER, 2010, p. 05).

Esta ferramenta de auxílio ao gestor público visa à integração das ações municipais com os diversos interesses envolvidos no processo. No entanto, para que o Planejamento Estratégico Municipal seja legítimo, é preciso que suas ações não estejam desautorizadas pelo ordenamento jurídico, sob pena de se tornar o projeto inaplicável por mera ilegalidade (SOUTO, 2003).

Atenta-se que uma boa estratégia juntamente com sua elaboração não garante a certeza de que não haverá períodos turbulentos neste período de gerência, pois esta é uma ferramenta de trabalho que busca prever algumas ações, mas não controla as mudanças e cenários do mercado global ou das necessidades sociais. Talvez seja preciso um processo contínuo para que consiga produzir bons resultados, e mesmo assim, a organização poderá sofrer com problemas de desempenho por causa de condições adversas que estão além da capacidade de previsão ou de reação (TOMPSON; STRICKLAND, 2004).

O gestor público deve possuir o conhecimento necessário para que possa compreender os vários níveis existentes no meio organizacional e entender as normas a serem observadas para que possa cumprir o propósito da análise do ambiente. Desta forma, o gestor conseguirá descobrir as informações necessárias para que sejam utilizadas identificando as oportunidades e riscos atuais e futuros, evitando que este processo venha prejudicar o município e assim a organização não consiga atingir suas metas (CERTO; PETER, 2005).

Sabe-se que as organizações públicas são organizações que não possuem fins lucrativos, sendo regulamentadas pelo direito público e indispensáveis para manutenção de uma sociedade organizada. O gestor público deve estar atento para algumas similaridades que este tipo de organização possui. Em primeiro lugar examinar como a análise ambiental pode ser conduzida para este tipo de organização, o segundo passo é determinar como elas podem desenvolver sua missão, seus objetivos gerais e específicos. Em seguida formular, implementar e controlar suas estratégias e buscar o aumento da eficácia de sua administração estratégica (WRIGHT;

KROLL; PARNELL, 2000).

Para conseguir alcançar seus objetivos o gestor público já deve ter estabelecido sua missão, bem como seu posicionamento estratégico, o que lhe irá fornecer uma visão geral durante todo período que estiver à frente da organização. Este será o ponto determinante para onde ele queira chegar, é o ponto onde abrirá um horizonte dentro do qual o município atua ou poderá atuar, algo que deve ser definido para que satisfaça alguma necessidade do ambiente externo, não apenas como formar de estar oferecendo um produto ou serviço ao cliente ou cidadão (OLIVEIRA, 2004).

2.2 A Constituição Federal e o estabelecimento das Finanças Públicas

No que diz respeito às finanças públicas, o Estado, para manifestar seus atos, tem ações que devem ser efetivas e que possuem respaldo jurídico, assim tem-se como primeira ação fundamentada no interesse público, segunda ação a de gerar gastos, ou despesas, que serão atendidas quando o Estado arrecadar receitas. Só se pode gastar o que arrecada, caso contrário gera déficit ou saldo negativo e isso se aplica a todos os entes federativos. Daí o papel da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) de forma que a constituição fixou diretrizes mais gerais, as regulamentações estão em atos infralegais. (CERTO; PETER, 2005).

As várias atividades exercidas pelo Estado, independentemente do seu elemento socioideológico, geram despesas e dessa forma o Estado precisa arrecadar receitas, dentro das conceituações legais permitidas ao mesmo dentro do que tange a finanças públicas (OLIVEIRA, 2004).

Tudo que gira em torno da atividade financeira, como sua legislação, processo de elaboração e aplicação, os limites dos gastos fixados no Orçamento, as punições advindas do desrespeito à responsabilidade fiscal. Pode-se citar como exemplo o controle financeiro da execução do orçamento, a elaboração das leis orçamentárias (art. 165, CF/88), Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e Lei Orçamentária Anual (LOA), relaciona-se às finanças públicas (SOUTO, 2003).

O ordenamento jurídico nacional que regula a atividade financeira dentro da Administração Pública se sustenta no tripé da Lei nº 4.320/64 ou Lei da Contabilidade Pública (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) e Lei Complementar nº 101/00 (Lei de

Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece normas de finanças públicas na gestão fiscal). O aparecimento desse organismo, com essas novas concepções, foi o primeiro passo para assegurar ao gestor público uma forma de conseguir controlar suas ações financeiras de forma planejada (OLIVEIRA, 2004).

2.3 A Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) surgiu como instrumento para conter os déficits públicos e endividamento crescente das unidades da federação. Porém, ela não se restringe apenas a impor limites ao gasto e ao endividamento, mas contempla o orçamento como um todo ao estabelecer diretrizes para sua elaboração, execução e avaliação, o que torna instrumento de controle fiscal mais abrangente já instituído no país. Sua importância está em manter as contas em equilíbrio e lida com as despesas na mesma proporção que se obtém as receitas públicas, não excedendo seus limites. Neste contexto, a LRF constitui uma lei marcada pela transparência, penalidades e equilíbrio fiscal (GOMES, 2014).

Assim, para Giambiagi (2001, p. 32), a Lei de Responsabilidade Fiscal representa um avanço em relação à situação preexistente, pelo fato de “impossibilitar ou dificultar alguns dos desmandos que tradicionalmente afetaram negativamente o desempenho fiscal do país, em particular no campo das finanças estaduais e municipais”.

Para Fonseca et al., (2002), a LRF vem trazer mudanças culturais na forma de administrar a coisa pública, conforme se observa:

A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar no 101/99 [sic], deve incorporar aos costumes político-administrativos a preocupação com os limites de gastos pelos administradores públicos municipais, estaduais e federais. A lei veio regulamentar o artigo 163 da Constituição Federal, introduzindo o conceito de gestão fiscal responsável. Nesse contexto, poderá vir a produzir um forte impacto quanto ao controle global da arrecadação e execução dos orçamentos públicos (FONSECA et al., 2002, p. 18).

Em seus setenta e cinco artigos, a LRF aborda sobre inúmeros procedimentos que tem o objetivo de preservar o patrimônio público e o equilíbrio entre receita e despesa, apoiando-se em quatro pilares conforme aponta Silva (2019) “Enfatizar a necessidade do planejamento Governamental, alcançar o Equilíbrio Fiscal, Controlar o Endividamento Público e Assegurar a

Transparência da Gestão Pública”, conforme se observa em seu §1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000, p. 01).

Segundo Silva (2004), os quatro eixos apresentados como planejamento, transparência, controle e a responsabilização são orientadores para a implantação do modelo de informações gerenciais. Entende-se que o planejamento e o controle são instrumentos fundamentais para a geração de informações úteis para auxiliar na tomada de decisão e conseqüentemente melhorar os demais eixos: a transparência e a responsabilização que são citadas na LRF.

Diante disto, a LRF atende também ao artigo 169 da Carta Magna, que determina o estabelecimento de limites para as despesas com pessoal ativo e inativo da União a partir de Lei Complementar.

Desta forma, a LRF vem atender à prescrição do artigo 163² da Constituição Federal de 1988 que tratava das finanças públicas, da mesma forma na Lei nº 4.320/64, que normatizou as finanças públicas no país há quase 40 anos. Devido ao tempo em que foi sancionada a referida lei e as mudanças ocorridas nas últimas décadas verificou-se a necessidade de alterar para uma lei voltada a transparência e a participação popular (SILVA, 2019).

O art. 1º da LRF, apresenta “responsabilidade na gestão fiscal”, estabelecendo os diversos pontos que enfatizam a ação planejada e transparente na administração pública. Ação planejada nada mais é do que

² **Art. 163.** Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização das instituições financeiras;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

aquela baseada em planos previamente traçados e, no caso do serviço público, sujeitos à apreciação e aprovação de instância legislativa, garantindo-lhes a necessária legitimidade, característica do regime democrático de governo (BRASIL, 2003).

Os instrumentos preconizados pela LRF para planejamento do gasto público são os mesmos já adotados na Constituição Federal: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e a Lei Orçamentaria Anual (LOA). O que a LRF busca, de fato, é reforçar o papel da atividade de planejamento e, mais especificamente, a vinculação entre as atividades de planejamento e de execução do gasto público (SILVA, 2019).

Assim, a transparência será alcançada por meio do conhecimento e da participação da sociedade, assim como na ampla publicidade que deve cercar todos os atos e fatos ligados à arrecadação de receitas e à realização de despesas pelo poder público (NASCIMENTO; DEBUS, 2000, p. 10-11).

A LRF tem sua importância tanto para os órgãos públicos fiscalizadores, bem como para a população em geral, pois possibilita uma maior fiscalização das contas públicas. Para Silva, Wakim e Magalhães (2011), a LRF entre outras inovações, intensificou a obrigatoriedade do exercício da transparência da gestão pública e da participação popular.

2.2 Características da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em relação às receitas públicas pode-se destacar que elas estão definidas nos artigos 11 aos 14 da Lei Complementar 101, pois ela trata-se da previsão e da arrecadação e também da renúncia da receita (JUND, 2008).

Segundo Kohama, entende-se, genericamente receita pública como:

Todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores - que o Governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivam direitos a favor do estado -, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem (KOHAMA, 2010, p. 60).

Em relação à despesa pública, Jund (2008, p.202) define como “o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público a qualquer título, a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial”.

Para Kohama (1934), constituem despesas públicas:

Os gastos fixados na lei orçamentária ou em leis especiais e destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais; à satisfação dos compromissos da dívida pública; ou ainda à restituição ou pagamento de importâncias recebidas a título de cauções, depósitos, consignações, etc. (KOHAMA, 1934, p.101).

Segundo Pereira (2009, p. 322), o legislador “ao aprovar a LRF estava preocupado em subordinar a ação da administração Pública aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, entre outros, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta-se como um marco institucional relevante para viabilizar o controle social do país. Como um marco institucional inovador das finanças públicas no Brasil, ficou estabelecido por meio dela que todos os governantes devem obedecer às normas e limites para administrar as finanças públicas, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos que os contribuintes colocam à disposição dos governantes. Além disso, a LRF representa um fator de mudança cultural para a sociedade, pois podemos verificar que seu enfoque não está na simplesmente no aspecto punitivo. As punições severas impostas pelo descumprimento da lei são necessárias para que se promova uma mudança comportamental dos gestores públicos para que se comprometam com uma gestão fiscal responsável voltada para a obtenção de resultados (JOSÉ, 2009, p. 323).

Na LRF tem-se os limites eo controle com endividamento, despesas de pessoal, restos a pagar e preservação do patrimônio público. Na LRF os gastos decorrentes de uma administração municipal passam a ser avaliados não pela quantidade, como acontecia anteriormente, mas pela qualidade do gasto em obediência aos limites, o equilíbrio das contas, a aplicação correta dos recursos, os custos envolvidos e a transparência na execução das despesas (SILVA, 2019).

Sobre o impacto da LRF na administração pública torna-se relevante fazer a análise de como a lei atua na gestão pública dos municípios. E a aplicação destes eixos executados com eficiência e sinergia traz ao município um melhor desenvolvimento de suas atividades, bem como, o fortalecimento da democracia, pois quando se visualiza nos orçamentos os anseios da sociedade (JUND, 2008).

Torna-se fundamental a participação do cidadão nas decisões que resultem na prestação daqueles serviços ou que se refiram a ações que venham prejudicar o bem-estar coletivo. E para tanto, A LRF trouxe uma contribuição muito importante para a transparência da gestão fiscal, ao definir

que os relatórios fiscais, devam ter ampla divulgação, assegurando inclusive a participação da sociedade na discussão dos PPA, LDO e LOA (SILVA, 2019).

A LRF estabelece condições para que possa ocorrer transparência nos recursos públicos aplicados, e neste contexto a gestão pública transparente caracteriza-se pelo acesso as informações compreensíveis para todo o cidadão. A LRF atende ainda à prescrição do artigo 165 da Constituição, mais precisamente, o inciso II do parágrafo 9º. De acordo com este dispositivo, tem-se que: “...Cabe à Lei Complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de Fundos” (BRASIL, 2000).

Finalmente, a partir do seu artigo 68, a LRF vem atender à prescrição do artigo 250 da Constituição de 1988 que assim determina:

[...] com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e 5 ativos de qualquer natureza, mediante lei, que disporá sobre a natureza e administração desse fundo (BRASIL, 2000, p. 21).

O principal objetivo da LRF, de acordo com o caput do art. 1º, consiste em estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”. Por sua vez, o parágrafo primeiro desse mesmo artigo procura definir o que se entende como “responsabilidade na gestão fiscal”, estabelecendo os seguintes postulados:

- Ação planejada e transparente;
- Prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- Garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Diversos pontos da LRF enfatizam a ação planejada e transparente na administração pública. Ação planejada nada mais é do que aquela baseada em planos previamente traçados e, no caso do serviço público, sujeitos à apreciação e aprovação da instância legislativa, garantindo-lhes a necessária legitimidade, característica do regime democrático de governo (SILVA, 2019).

Por sua vez, a transparência será alcançada através do conhecimento e da participação da sociedade, assim como na ampla publicidade que deve cercar todos os atos e fatos ligados à arrecadação de receitas e à realização

de despesas pelo poder público (JUND, 2008).

2.4 Transparência na Gestão Pública

A transparência das contas públicas trata-se de um dever institucional dos governantes em prestar contas quanto à aplicação do dinheiro público. Na administração pública brasileira, a publicidade dos atos dos gestores tem marco legal no art. 37 da Constituição Federal de 1988 assegurando no parágrafo § 1º que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar, símbolos, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (SILVA, 2019, p. 12).

No Brasil, o termo transparência surgiu mais especificamente no final de 1980 por meio de discussões sobre a necessidade de se implantar tal mecanismo, em diversas normas que discorrem sobre o acesso à informação pública, sendo uma ferramenta que contribui para uma democracia participativa e é essencial para a prática da cidadania (CONEGUNDES; CARVALHO; MORAES 2013, p. 3).

Assim, a transparência visa que qualquer cidadão tem o direito de saber onde está sendo gasto o dinheiro público. De acordo com Mileski (2003, p. 29), “a transparência fiscal é um mecanismo democrático que busca o fortalecimento da cidadania e estimula o controle social aprimorando o sistema de controle das contas públicas”, assim entende-se que “a transparência não significa somente divulgar”, mas realizar todos os mecanismos para que esta seja realizada dentro do seu real contexto.

Transparência e responsabilidades têm sido consideradas pilares da gestão pública no Brasil, é uma premissa determinada pela Carta Magna a qual preza essas duas ferramentas como base da gestão administrativa e pública. Considerada a forma mais eficiente de se obter os resultados almejados, onde se sabe o destino das aplicações dos recursos públicos, bem como o acesso às informações, uma vez que os recursos públicos provêm do cidadão e caberá ao mesmo acompanhar seu destino (SILVA, 2019).

Há uma devida importância para a prática da ampla divulgação utilizando os diversos meios de comunicação utilizados pela administração pública independente da esfera a qual está sendo analisada. Conforme preconiza o art. 48 da LRF, devendo ser citado que a divulgação e

transparências fazem parte dos princípios norteadores da administração pública (art. 49 da LRF), e no caso dos municípios essa prática deverá ser constante, cumprindo todos os comandos normativos que a mesma requer, caso não haja o cumprimento deverão ser adotadas as medidas pertinentes para cada caso (JUND, 2008).

Para Mileski, (2003, p. 104) a Lei Complementar nº 101, 2000, art. 48, em seu parágrafo único apresenta que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (NASCIMENTO; DEBUS, 2000, p 137). [...] Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (NASCIMENTO; DEBUS, 2000, p 137).

As ações preventivas de controle (controle prévio ou concomitante) podem ser mais bem executadas se houver participação social, pois a política ou a conduta do Estado pode ser programada com o auxílio da sociedade, que passa a dar sugestões ou propostas e a verificar a observância dos atos empreendidos, com vistas ao bom atendimento do interesse público (SILVA, 2019).

Nessa participação também se inclui a atuação das instâncias de controle social, formalmente constituídas, por força da legislação, para planejar e acompanhar a aplicação dos recursos federais descentralizados a outros entes federados, por meio de fundos (GOHN, 2011).

2.5 Conceituações e pressupostos da transparência

De acordo com Lira et al. (2003, p. 65), o cidadão pode interferir no “processo de programação governamental, inclusive de forma preventiva”. Sendo esta uma ação de controle social, ao qual são realizadas de variadas formas.

Ribeiro e Borborema (2006) assim destacam a importância do controle social:

Por conseguinte, pode-se afirmar que o controle da administração pública se manifesta de duas maneiras. É exercido, internamente, pela própria administração, ou externamente, por outros órgãos públicos e pelos cidadãos. Sendo que, segundo a autora, provavelmente o mais eficaz meio de controle da Administração Pública é o controle social (RIBEIRO; BORENA, 2006, p. 6).

Para Justen Filho (2005, p. 732), “o controle é um processo de redução do poder, entendida essa expressão no sentido da imposição da vontade e do interesse de um sujeito sobre outrem”.

Do mesmo modo, esse número de municípios decresce à medida que se passa do grupo de municípios pequenos para o grupo de municípios de maior porte.

De acordo com Paludo (2010, p. 184), as informações eletrônicas “facilitam e permitem o controle social, tanto no que concerne à fiscalização do uso dos recursos público e combate à corrupção, quanto na redução das distâncias entre o discurso e o desempenho dos governos” desta forma tem-se “as reais necessidades dos cidadãos e da sociedade”.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Como procedimento foi realizado uma pesquisa qualitativa da transparência das contas públicas do município de São Francisco de Paula - MG, procurando descrever como funciona na prática a LOA, destacando a sua importância para democratização da sociedade e sugerir melhorias no Portal da Transparência do Município. Buscou-se contribuir com o processo de aperfeiçoamento pelo qual vem passando o Estado para oferecer informações sobre a aplicação dos recursos públicos.

Para Bardin (2011) a pesquisa qualitativa visa entender e descrever fenômenos sociais apresentando as diferentes maneiras de interagir com os grupos ou indivíduos sociais.

A metodologia utilizada na coleta e análise dos dados é uma pesquisa descritiva, e pode ser discutida na forma de processo de esclarecimento com a população. Enquanto o procedimento refere-se à pesquisa no Portal da Transparência da Prefeitura de São Francisco de Paula - MG, buscando explicar os dados obtidos, por meio da investigação do problema que se dirigem a reflexionar em ponto de vista futuro.

Quanto ao procedimento técnico, tem-se o estudo de caso que segundo Yin (2015, p. 21), “investiga um fenômeno considerando seu contexto, ou seja, realiza uma análise sob a conjuntura real” em busca de respostas a objetivos já traçados.

Para a coleta dos dados, foram utilizados os instrumentos de transparência da gestão fiscal bem como: o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais foram obtidos mediante pesquisa no Portal da transparência de São Francisco de Paula - MG, subsidiada pela legislação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todos eles foram disponibilizados no site da prefeitura no portal transparência no período de setembro a outubro de 2020.

Utilizou-se também entrevistas com o chefe do setor de Contabilidade do município de São Francisco de Paula ao qual explanou sobre o funcionamento e a importância desta ferramenta para o acesso as informações da população.

Foram utilizadas algumas publicações referentes ao assunto sobre Portal Transparência, bem como periódicos regionais, a fim de obter conceitos, informações e dados úteis ao trabalho, partindo do manuseio de diversos livros, teses, revistas e informações digitais (sites) e visitas técnicas.

A seleção dos materiais se deu pela análise do conteúdo de cada artigo e publicação que atendiam os objetivos propostos para a referida pesquisa. A coleta de materiais foi realizada no período de janeiro a maio de 2021.

5 Apresentação e Discussão dos Resultados

O município de São Francisco de Paula - MG foi emancipado em 1º de março de 1963 após várias mudanças de nome durante seu período como arraial e distrito. Neste intervalo foi chamado de Arraial de São Francisco de Paula (1770), Jacareguai (1923), São Francisco de Oliveira (1942), voltou para Jacareguai (1962), voltou para São Francisco de Oliveira (1964) e em 1976 passou para seu nome atual, São Francisco de Paula (BRASIL, 2021).

Município de pequeno porte, segundo dados, estimou uma população de 6.520 habitantes. A cultura e o perfil do município seguem o perfil de município em desenvolvimento, a população ocupada segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) é de 10,5% e que 31,8% da população apresenta um rendimento mensal per capita de ½ salário-mínimo.

São Francisco de Paula-MG apresenta uma estrutura urbana com água encanada, esgoto conforme as normativas em 26,6% do município e 6,1% de área pavimentada e com as devidas infraestruturas como bueiros, calçadas e meio-fio (IBGE, 2020).

Torna-se relevante conhecer além da estrutura urbana e suas características socioeconômicas e explorar a estrutura organizacional da gestão político-administrativa do município visando analisar as variedades de gestão pública com suas ferramentas e desafios, pois desta forma, tem-se informações para responder os objetivos propostos sobre o cumprimento da LRF no município.

A estrutura organizacional da prefeitura é padronizada conforme Administração Pública preconiza, conforme instrui a Constituição Federal de 1988, porém o município não conta com Secretaria Habitacional, Secretaria de Trânsito, Secretaria de Esportes e Secretaria do Meio Ambiente. Há atividades nessas áreas, mas são apresentadas legalmente como departamentos, tem-se

o departamento municipal de trânsito, esportes e meio ambiente.

O setor de contabilidade dentro de uma organização pública, especificamente de uma prefeitura é fundamental. O controle financeiro é realizado pela secretaria de fazenda e seus setores, além do Controle Interno, logicamente subsidiados pelas informações contábeis.

4.1 Serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG

A prefeitura tem mantido pontos de atendimentos à saúde pública nos bairros, por meio de convênios com Estado e a União. As Unidades de Saúde Básica e o Programa de Saúde da Família estão presentes em quase todos os bairros do município. Há uma policlínica onde atendem médicos de diversas especialidades como o Pronto Atendimento Médico.

Na educação, tem-se escolas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que são mantidos por meio de convênios federais. Esses convênios dão estímulos financeiros aos municípios para aumentar o acesso da população mais pobre aos serviços de educação infantil e são aplicáveis a todos os municípios. O objetivo é incentivar o aumento das vagas para as crianças de 0 a 48 meses beneficiárias do Bolsa Família nas creches públicas ou conveniadas com o poder público (BRASIL, 2020). E, com mais recursos, melhorar o atendimento às crianças e suas famílias.

Para isso, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) complementa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) repassados pelo MEC. São 50% mais recursos para cada vaga ocupada por criança do Bolsa Família (BRASIL, 2020).

Há programas realizados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Assistência Especializada da Assistência Social (CREAS) que buscam proporcionar o bem-estar social, bem como a dignidade da pessoa humana.

As secretarias de obras têm trabalhado muito em manutenção de estradas vicinais e ruas urbanas, assim como a secretaria de transporte tem dedicado a parceria com o governo federal para os programas da secretaria de educação. Ao analisar o portal transparência do município verifica-se que os setores estão atualizando os dados sobre aplicação das verbas públicas e os gastos, de forma acessível e interpretável. Desta forma verifica-se que as ações apresentadas que serão dispostas para acesso da população.

As ações seguem o PPA, a LDO e a LOA de maneira que todas as ações estejam alinhadas ao proposto na elaboração dessas ferramentas de gestão.

4.2 Análise Descritiva do Processo do Orçamento Participativo em São Francisco de Paula

O Estado de Minas Gerais incentiva a criação dos conselhos e sua ativa participação na tomada de decisões no que se refere a investimento público, pois, a transparência e as ações que envolvem a participação popular são bem quistas pela sociedade, além de ser uma ferramenta relevante para a boa gestão da coisa pública (SILVA, 2016).

Observa-se ser uma gestão bem equilibrada. Fato este que tem chamado a atenção de investidores de outras cidades e setores. Já foram confirmadas a vinda de indústrias de médio porte para a cidade visando gerar mais empregos (GOHN, 2011).

4.3 Quanto a Comunicação com os munícipes

Dentro da premissa do planejamento estratégico do governo municipal, percebe-se que a experiência de orçamento público está sendo bem aceita pelos munícipes. Observa-se que o uso das páginas de relacionamento e os acessos aos sites melhoraram significativamente (SILVA, 2016).

O atual site da prefeitura³ passou por uma reestrutura. Até 2016 o site só oferecia informações e as agendas dos secretários e prefeitos. Atualmente, observa-se a inserção do recurso de notas fiscais eletrônicas, processos licitatórios, atlas do desenvolvimento humano municipal, acesso ao serviço de

³ <http://www.saofranciscodepaula.mg.gov.br/>

previdência privada municipal, acompanhamento aos convênios realizados pela prefeitura conforme aponta o Secretário Municipal de Contabilidade. No portal transparência do município as ações da secretaria municipal de contabilidade aparecem como Contas Públicas.

A comunicação com o cidadão melhorou conforme preconiza o Silva (2016) sobre a importância de manter o cidadão informado e ouvir o que o mesmo tem para requerer, sugerir, questionar. Desta forma a gestão municipal optou por trabalhar com caixas de críticas e sugestões foram instaladas nas secretarias municipais e são monitoradas todas as críticas e sugestões pela equipe de gestão municipal. É distribuído trimestralmente um jornal que resume as atividades realizadas no período, além de apresentar as novas metas da gestão municipal.

A atual gestão de São Francisco de Paula irá reativar os conselhos municipais, incluindo representações das comunidades rurais, seguindo o exemplo das mudanças ofertadas na gestão estadual de Minas Gerais. Os conselhos são formas atuantes da população atuar de maneira democrática conforme aponta Souza et al., (2017) em estudos sobre as ações cidadãs na democracia e no caso do presente trabalho, a democracia municipal.

4.5 Quanto aos movimentos para a participação orçamentária

São realizadas reuniões para apresentar a prestação de contas e elaboração dos planos de ação do município. Nessas reuniões que ocorrem uma vez por semana são discutidos os projetos e expõe-se as ideias para que os cidadãos possam votar quais terão prioridade e quais serão contidas dentro do previsto da LDO (Leis e Diretrizes Orçamentárias) e ações relacionadas a participação democrática do cidadão (FACHINA, 2013).

Na reunião é também exposta a atual situação financeira do município, para que o cidadão possa ter ciência do que está acontecendo. A ideia é passar os dados do portal transparência para quem ainda não tem acesso ou acessou e não entendeu corretamente. Cada secretaria também faz suas convocações, sendo a mais ativa a de Assistência Social e de Educação, que se reúnem com os cidadãos cerca de seis vezes por ano (SOUZA et al., 2017).

Com a implantação dos conselhos em cada bairro e comunidades rurais, são esperadas a adesão maior da participação popular. A previsão é que esses conselhos sejam implantados até outubro de 2021, mas devido a pandemia COVID 19 ainda não foram realizadas tais ações por motivos de não poder reunir várias pessoas pelo risco de transmissão viral.

4.5 Análise do Departamento de Contabilidade do Município de São Francisco de Paula – MG

No item transparência do CGU demonstra que o município de São Vicente de Paula-MG aderiu ao Brasil transparente, mas não está avaliado no quesito avaliação de transparência, tendo seus dados atualizados a partir de setembro de 2020. Passa-se a partir desta data a ter acesso as informações como a divulgação dos precatórios pagos, demonstrados o favorecido e os respectivos valores e também a lista a pagar em ordem cronológica. Também no Portal da transparência trazer informações sobre as relações dos funcionários públicos discriminando os respectivos cargos.

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula apresenta o Portal da Transparência, em atendimento à Lei Complementar 131/2009 de 27 de maio de 2009 e à Lei 12.527, chamada de "Lei de Acesso à Informação" sancionada pela Presidenta da República em 18/11/2011, que tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

Nesse sentido, a LRF em seu art. 48, assim se posiciona:

Será dada ampla divulgação, inclusive na internet, para a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as prestações de contas e seu parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas, tanto pelo Executivo quanto pela Câmara Municipal, durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (BRASIL, 2000, p. 72).

A prefeitura de São Francisco de Paula mantém uma página ao qual é alimentada mensalmente com dados provenientes do departamento de contabilidade que apura os gastos, despesas e entradas de todos os demais

departamentos e órgãos municipais (BRASIL, 2021).

Em particular, é importante saber se a situação dos municípios nos últimos anos era tão grave quanto a dos Estados e, dada a sua situação fiscal, se os municípios se beneficiaram com o tratamento dado pela LRF. Isto porque, existe um “*trade-off* (troca ou perde-e-ganha)” associado a imposição de uma regra (SANTOS; CASTELLANI, 2017). Ao mesmo tempo em que limita o gasto público pode reduzir as políticas a disposição dos governantes para enfrentar crises econômicas (GIUBERTI, 2004, p. 2).

Os municípios têm enfrentando um desafio há tempos no que tange a despesas com pessoal, que sempre fica acima do que é proposto pela LRF conforme se observa.

Em particular, o capítulo IX, intitulado “Da transparência, Controle e Fiscalização” define os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deverá ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. O texto da lei prevê, ainda, que a transparência será assegurada mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (CULAU; FORTIS, 2006 p. 3).

Em teoria, as audiências deveriam contribuir para promover uma parceria entre o governo e a sociedade, estimulando a participação popular e reforçando o controle social. Em síntese: “isso significa partilhar poder, informações e construir conjuntamente soluções” (SOUZA et al., 2017).

Em muitos casos, essas audiências contam com a participação de autoridades governamentais, representantes de governos locais, de instituições universitárias e de pesquisa, conselheiros de orçamentos participativos, representantes de movimentos de participação popular, associações, entidades e organizações não governamentais (CULAU; FORTIS, 2006 p. 11).

Analisando a plataforma virtual ao qual dispõe o portal transparência do município observa-se segundo dados da secretaria municipal de contabilidade que há cerca de 15 a 20 acessos semanais, e que as atualizações ocorrem de maneira ordenada como prevista pela LRF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que o município de São Francisco de Paula-MG vem desenvolvendo e promovendo ações por meio do Planejamento Estratégico Municipal em busca de melhores resultados, para tal, faz uso das ferramentas contábeis como Portal Transparência, audiências públicas conforme preconiza a lei.

As mudanças são necessárias, os dados devem ser totalmente acessíveis aos munícipes ou a quem necessitar, por isso o departamento municipal de contabilidade iniciou no ano de 2020 ações que visam sanar esta problemática.

O município tem buscado trabalhar dentro das premissas legais e democráticas, porém, com a pandemia COVID 19 as reuniões são realizadas utilizando plataformas virtuais com número reduzido de pessoas, entretanto, os assuntos são apresentados e analisados pelos secretários em busca de manter uma gestão eficiente e resultados que atendam as necessidades da população.

Agora contam com um sistema de disposição de informações clara e acessível ao cidadão dispendo maior confiança nos trabalhos realizados pela administração pública municipal. A comunicação com o cidadão sempre contribui para que tenham a real condição e as necessidades de cada bairro, cada local seja urbano ou rural, daí a importância de criar meios de comunicação que sejam acessíveis a todos.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Nilton de Aquino (organizador) [et al.] **Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual**. São Paulo: Atlas, 2005.
- ANDRADE, Rui Otávio Bernardes de. **História e perspectiva dos cursos de Administração do Brasil**. ANAIS do II Seminário Nacional sobre qualidade e avaliação dos cursos de Administração. 27 a 29 de agosto de 1997.
- BATISTA, Daniel Gerhard. **Manual de Controle e Auditoria: com ênfase na gestão de recursos públicos**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BRASIL. IBGE. **Dados São Francisco de Paula - MG**, 2018. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/campos-gerais/panorama>>. Acesso em: 17 de outubro de 2020.
- BRASIL. **Portal Da Transparência**. Prefeitura de São Francisco de Paula MG. Disponível em: < <http://transparencia.camposgerais.mg.gov.br/site/fotosempresa/77/reserva/2017-06-12-09-57-156856Gest%C3%A3o-Fiscal-1-Quadrimestre.pdf> > Acesso em: 18 de outubro de 2020 .
- BRASIL. **Portal Painel Municípios**. Controladoria Geral da União. 2017 . Disponível em: < <http://paineis.cgu.gov.br/index.htm>> Acesso em: 17 de outubro de 2020.
- CONEGUNDES, CARVALHO & MORAES. **A eficácia da lei de responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos municipais**, 2010, 5-13-14p. Disponível em:<<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/4CCF/20101129180548.pdf>>. Acesso em: 19 de outubro de 2020.
- CRUZ, C. F.; SILVA, L. M.; SANTOS, R.; **Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro - Brasília** · v. 12 · n. 3 · p. 102 - 115 · set/dez 2009. Disponível em: <https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/86/pdf_121>. Acesso em: 15 de outubro de 2020.
- CULAU, A. A.; FORTIS, M. F. A. **Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: < [http://igepp.com.br/uploads/arquivos/igepp_-_camara_transparencia-controlesocial-lrf_leonardo_albernaz_200514_\(1\).pdf](http://igepp.com.br/uploads/arquivos/igepp_-_camara_transparencia-controlesocial-lrf_leonardo_albernaz_200514_(1).pdf)> acesso em: 17 de outubro de 2020.
- EVANGELISTA, L. **Controle Social versus Transparência Pública: uma Questão de Cidadania**. Brasília 2010. 10p. Disponível em: < http://www.cge.pr.gov.br/arquivos/File/Transparencia_e_Acesso_a_Informacao/controlesocialxtransparencia.PDF>. Acesso em: 17 de outubro de 2020.

FACHINA, P. F. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Transparência da Gestão Pública: Uma Análise dos Municípios do Rio Grande do sul.** Artigo de Especialização. 2013. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/1797/Fachina_Paula_Fernanda.pdf?sequence=1>. Acesso em: 19 de outubro de 2020.

FREITAS, Mário Sebastião Nogueira de. Uma releitura do orçamento público sob uma perspectiva histórica. **Análise e Dados**, Bahia, v.12, n.4, p.9-24, mar. 2003. Disponível em http://www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/aed/a&d_financas_publicas.zip. Acesso em 20 de outubro de 2020.

GIAMBIAGI, F. **À procura de um consenso fiscal: o que podemos aprender com a experiência internacional?** In: Textos para Discussão. Rio de Janeiro: BNDES, 2001. 32 p.

GIL, A.C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5^o Ed. São Paulo: Atlas, 2010. 29 p.

GIUBERTI, A. C. **Lei de responsabilidade fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros (CCJE/UFES).** Espírito Santo 2005 2p. Disponível em: <http://www.gestaopublicaemfoco.com.br/files/lrf_feitossobreogastocompessoalnosmunicipiospdf>. Acesso em: 18 de outubro de 2020.

JUSTEN FILHO, A. M. **A eficácia da lei de responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos municipais,** 2010. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/4CCF/20101129180548.pdf>>. Acesso em: 18 de outubro de 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 4 de maio de 2000. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm> Acesso em: 18 de outubro de 2020.

LIMA, M. C.; LIMA, I. J. R.; CRUZ, V. L. **X Seminário UFPE de ciências contábel.transparência das contas públicas: Um Estudo acerca do Cumprimento do Art. 48 da Lrf nos municípios da zona da mata da paraíba.** Disponível em: <<http://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/SUCC/article/download/2790/4972>>. Acesso em: 20 de outubro de 2020.

LIRA, A. M. A.; ROSA, A. Q.; FILHO, A. B. P; GOMES, B. P. M.; SANTOS, D. C.; E MORAES, E. Q. **A Educação Corporativa Aplicada ao Tribunal de Contas da União como Estímulo ao Controle Social.** 2003. Disponível em <www.tcu.gov.br>. Acesso em 20 de outubro de 2020.

MATKIEVICZ, M. **A Importância da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Processo de Democratização da Gestão Pública com Foco no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu.** UFPR 2011. 16p. Disponível em: <

<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/33882/MARCIA%20MATKIEVICZ.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 de outubro de 2020.

MATKIEVICZ, M. **A Importância da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Processo de Democratização da Gestão Pública com Foco no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu**. UFPR 2011. 16p. Disponível em: <

<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/33882/MARCIA%20MATKIEVICZ.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 19 de outubro de 2020.

MILESKI, H.S. **O controle da gestão pública: atividade financeira do Estado, planejamento e orçamento**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003. 104p.

NACIMENTO, R. E.; DEBUS, I. **Lei Complementar nº 101/2000**. Entendendo a lei de Responsabilidade Fiscal. 2ª. ed. rev. atual. Brasília: Tesouro Nacional. 2000. Disponível em:

<<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/EntendendoLRF.pdf>>. Acesso em: 19 de outubro de 2020.

OLIVEIRA, D. P. R. **Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e práticas**. São Paulo:Atlas, 2004.

PALUDO, A.V. **Orçamento Público, Administração Financeira e Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro, Elsevier, 2011. 184p.

PFEIRRER, P. **PEM revisado: como o Balanced Scorecard e Gerenciamento de Projeto podem aperfeiçoar o Planejamento Estratégico Municipal**. In. BROSE, Markus. Metodologia Participativa: uma introdução a 29 instrumentos. Porto Alegre: Tomo editorial, 2ª ed., pp 265-288, 2010.

QUEIROZ DT, VALL J, SOUZA AMA, VIEIRA NFC. Observação participante na Pesquisa qualitativa: conceitos e Aplicações na área da saúde .**R Enferm UERJ**, Rio de Janeiro, 2007 abr/jun; 15(2):276-83.

RAFAEL Aleksei. Ivanov. **Os Programas de Transferência de Renda Condicionada**: Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia302595>>. Acesso em: 18 de outubro de 2020.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito Administrativo da Economia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SANTOS, M.A.S, & CASTELLANI, L. **Agropecuária**, in Boletim de Conjuntura, 1º Trimestre de 2017, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2017, disponível em <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/boletim-de-conjuntura/712-boletimdeconjuntura1oquadrimestre-2017-28-06-2017-site/file>. Acesso em 19 de outubro de 2020.

SOUZA, C.C.A., FRANCO, M.P.V. & FILHO, R.S.L. **Indústria**, in Boletim de Conjuntura, 1º Trimestre de 2017, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2017, disponível em <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/boletim-deconjuntura/712-boletimdeconjuntura1oquadrimestre-2017-28-06-2017-site/file>. Acesso em 18 de outubro de 2020.

SOUZA, Celina. **A Introdução Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

TEIXEIRA, E. C. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf.> Acesso em: 20 de outubro de 2020.

THOMPSON Jr., Arthur A. & STRICKILAND III, A. J. **Planejamento Estratégico**: elaboração, implementação e execução. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2004.

UNGARO, Gustavo Gonçalves; SORÉ, Raphael Rodrigues. **Programa de Controle Interno no Brasil**. Brasília: CONACI, 2014.

WRIGHT, Peter; KROLL, Mark J. & PARNELL, John. **Administração Estratégica**: conceitos. São Paulo: Atlas, 2000.

YIN, R. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

Anexo

Entrevista com gestor de Contabilidade Pública de São Francisco de Paula

Quando iniciou o uso do Portal Transparência e como foi a trajetória de sua implantação?

Quais são as principais características do funcionamento do Portal Transparência no município?

Quais são os resultados gerados pelo Portal Transparência?